

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

PROC. 1210/79
PLE. 83/79

LEI N°

4695

Concede aumento de vencimentos
aos servidores municipais e dá ou-
tras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores básicos dos padrões de ven-
cimentos atualmente em vigor na Administração Centralizada e
Autárquica do Município, são fixados de acordo com as seguin-
tes tabelas, a vigorarem, respectivamente, a contar de 1º de
janeiro de 1980 e 1º de julho de 1980:

a) Padrões 1 a 13

PADRÕES	VENCIMENTO (CR\$)	
	a/c de 1º.01.1980	a/c de 1º.07.1980
1	3.535,00	4.415,00
2	3.790,00	4.690,00
3	4.000,00	4.995,00
4	4.210,00	5.320,00
5	4.430,00	5.615,00
6	4.845,00	6.100,00
7	5.260,00	6.625,00
8	5.800,00	7.190,00
9	6.255,00	7.800,00
10	6.790,00	8.405,00
11	8.845,00	10.210,00
12	11.795,00	13.610,00
13	14.730,00	16.995,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

PROC. 1210/79
PLE. 83/79

2

b) Padrões Especiais - E a 4E

PADRÕES	VENCIMENTO (CR\$)	
	a/c de 1º.01.1980	a/c de 1º.07.1980
E	7.370,00	8.505,00
1E	9.830,00	11.340,00
2E	19.165,00	22.120,00
3E	21.625,00	24.950,00
4E	24.080,00	27.785,00

c) Padrões do Magistério - P1 a P8

PADRÕES	VENCIMENTO (CR\$)	
	a/c de 1º.01.1980	a/c de 1º.07.1980
P1	5.920,00	7.300,00
P1 A	7.115,00	8.215,00
P1 B	8.905,00	10.275,00
P1 C	11.135,00	12.845,00
P1 D	13.915,00	16.055,00
P2	6.230,00	7.985,00
P2 A	7.780,00	8.980,00
P2 B	9.730,00	11.230,00
P2 C	12.160,00	14.030,00
P2 D	15.210,00	17.550,00
P3	11.135,00	12.845,00
P3 D	13.915,00	16.055,00
P4	12.160,00	14.030,00
P4 D	15.210,00	17.550,00
P5	12.815,00	14.790,00
P5 D	16.015,00	18.480,00
P6	13.390,00	15.450,00
P6 D	16.730,00	19.305,00
P7	16.015,00	18.480,00
P8	16.730,00	19.305,00



d) Padrões Técnico-Científicos - TC1 a TC3

PADRÕES	VENCIMENTO (CR\$)	
	a/c de 19.01.1980	a/c de 19.07.1980
TC 1	14.735,00	17.000,00
TC 2	17.380,00	20.055,00
TC 3	20.040,00	23.120,00

e) Classes de Cargos Excedentes

PADRÕES	VENCIMENTO (CR\$)	
	a/c de 19.01.1980	a/c de 19.07.1980
Capataz 1	4.565,00	5.790,00
Capataz 2	4.780,00	6.045,00
Capataz 3	5.110,00	6.410,00
Capataz 4	5.170,00	6.465,00
Porteiro	5.805,00	7.280,00
Músico 1	5.190,00	6.480,00
Músico 2	5.215,00	6.575,00
Músico 3	5.665,00	7.060,00
Músico 4	5.935,00	7.400,00
Músico 5	5.175,00	6.545,00
Diretor Geral	33.640,00	38.820,00
Subdiretor Geral	25.290,00	29.180,00
Diretor	23.715,00	27.365,00
Subdiretor	19.610,00	22.625,00

Art. 2º - Fica instituído o padrão 13 (treze), para fins de concessão de vantagem prevista no § 2º do artigo 18 da Lei nº 3.862/74, às classes de cargos do padrão 12 (doze), cujo valor básico é o constante na tabela "a" do artigo 1º desta Lei.



Art. 3º - Os valores dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Administração Centralizada e das Autarquias são fixados de acordo com a seguinte tabela, a vigorar a contar de 1º de janeiro de 1980 e 1º de julho de 1980:

FUNÇÕES GRATIFICADAS				CARGOS EM COMISSÃO			
NÍVEL	Valor (CR\$)		NÍVEL	Valor (CR\$)		NÍVEL	Valor (CR\$)
	a/c de 1º.01.80	a/c de 1º.07.80		a/c de 1º.01.80	a/c de 1º.07.80		
1	2.140,00	2.470,00					
2	2.570,00	2.965,00					
3	3.220,00	3.715,00	3	7.705,00	8.890,00		
4	4.070,00	4.695,00	4	8.545,00	9.855,00		
5	5.135,00	5.925,00	5	10.270,00	11.850,00		
6	6.415,00	7.405,00					
7	7.920,00	9.135,00					

§ 1º - A Função Gratificada de nível 1 (um) do Departamento Municipal de Água e Esgotos, passa a vigorar com os valores de Cr\$ 860,00 (oitocentos e sessenta cruzeiros) e Cr\$ 990,00 (novecentos e noventa cruzeiros), a contar, respectivamente, de 1º de janeiro de 1980 e 1º de julho de 1980, atribuindo-se às Funções Gratificadas de nível 2 (dois) a 8 (oito) daquele Departamento, os valores correspondentes às de nível 1 (um) a 7 (sete), fixados neste artigo.

§ 2º - Os Cargos em Comissão de níveis 4 (qua
tro), 5 (cinco) e 6 (seis) do Departamento Municipal de Água
e Esgotos terão, respectivamente, os mesmos valores fixados
neste artigo aos de níveis 3 (três), 4 (quatro) e 5 (cinco).

Art. 4º - São acrescidos de 30% (trinta por cento), a contar de 1º de janeiro de 1980 e 50% (cinquenta por



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

PROC. 1210/7
PLE. 83/7

5

cento) a contar de 1º de julho de 1980, calculados sobre os válores vigentes em dezembro de 1979:

- I - os subsídios dos cargos de Secretário do Município, Procurador Geral do Município e Diretor Geral de Autarquia;
- II - as retribuições pecuniárias máxima e mínima das Assessorias Municipais (AM);
- III - a parcela autônoma dos Procuradores, instituída pela Lei nº 3355, de 19 de dezembro de 1969;
- IV - todos os casos não mencionados na presente Lei.

§ 1º - A concessão do percentual de aumento de 50% (cinquenta por cento), a vigorar em 1º de julho de 1980, fará cessar automaticamente o percentual de 30% (trinta por cento) concedido a contar de 1º de janeiro de 1980.

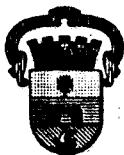
§ 2º - A verba de representação dos cargos arrolados no inciso I terá o valor de 75% (setenta e cinco por cento) dos respectivos subsídios.

§ 3º - Serão arredondadas para mais, as frações de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), decorrentes da aplicação dos percentuais estabelecidos neste artigo.

Art. 5º - A tabela de salários dos servidores-regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, será adaptada, através de Decreto, às disposições contidas na presente Lei.

Art. 6º - Serão revisados os proventos dos inativos, com base no aumento concedido por esta Lei.

Art. 7º - As disposições contidas na presente Lei, aplicam-se às Autarquias Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

PROC. 1210/79
PLE. 83/79

6

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1980.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o inciso II do § 3º do artigo 18 da Lei nº 3.862, de 25 de março de 1974, com a redação dada pela Lei nº 4.263, de 6 de janeiro de 1977, passando o inciso III a ser inciso II.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 28 de dezembro de 1979.

Guilherme Socias Villela
Guilherme Socias Villela,
Prefeito.

Carlos Alberto do Amaral,
Secretário Municipal de Administração.

Jaime Oscar Silva Ungaretti,
Secretário Municipal da Fazenda.

Registre-se e publique-se

R. E. X.
Roberto Eduardo Xavier,
Secretário do Governo Municipal.

/nfb/ras